



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

CONTRATO Nº 053/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.623.761/0001-17, com sede na Rod Dr. João José Rodrigues, S/N, KM1, Bairro Mandissununga CEP 18.530-000, na cidade de Tietê/SP, neste ato, representada por NELSON BENEDITO FORESTO, portador da cédula de identidade nº 16.144.254-7 SSP/ SP e do CPF nº 130.481.028-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 313/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida dos Braganceiros, nos termos do Convênio nº 100213/2024, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e a Prefeitura Municipal de Pereiras.

CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
02.08.050 CDHU – 192SD	1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M²	6	R\$ 196,92	R\$ 1.181,52
<b>RECAPEAMENTO</b>						
54.03.230 CDHU – 192SD	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	3.810,02	R\$ 7,29	R\$ 27.775,05
54.03.210 CDHU – 192SD	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	114,30	R\$ 1.540,80	R\$ 176.113,44
01.20.280 CDHU – 192SD	2.4	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M²	3.810,02	R\$ 0,21	R\$ 800,11
<b>SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						
70.01.030 CDHU – 192SD	3.1	Ondulação transversal em massa asfáltica – lombada tipo “A” de vias com execução de recapeamento	M²	52,50	R\$ 219,15	R\$ 11.505,37
5213863 SICRO – OUT.23	3.3	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação – lado ou diâmetro de 0,60 m – fornecimento e implantação.	UNI	17,00	R\$ 473,12	R\$ 8.043,04
5213464 SICRO – OUT.23	3.4	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m – película retrorrefletiva tipo I + SI – fornecimento e implantação.	UNI	11,00	R\$ 251,54	R\$ 2.766,94
5213440 SICRO – OUT.23	3.5	Placa de regulamentação em aço, D = 0,60 m – película retrorrefletiva tipo I + SI – fornecimento e implantação.	UNI	6,00	R\$ 251,51	R\$ 1.509,06
5214001 SICRO – OUT.23	3.6	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada com água – espessura de 0,3 mm.	M²	211,40	R\$ 13,20	R\$ 2.790,48
5213360 SICRO – OUT.23	3.7	Tacha refletiva em plástico injetado – bidirecional tipo I – com um pino – fornecimento e instalação.	UNI	60,00	R\$ 33,33	R\$ 1.999,80
5213359 SICRO – OUT.23	3.8	Tacha refletiva em plástico injetado – monodirecional tipo I – com um pino – fornecimento e instalação.	UNI	120,00	R\$ 29,21	R\$ 3.505,20





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erismia uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

## **1.2. Análise da Obra:**

Previamente ao início da execução da imprimação Betuminosa fica a CONTRATADA responsável em identificar qualquer tipo de problema que possa existir no pavimento a ser recapeado e que possa vir a causar problemas após a execução da obra. Caso seja identificado, é imprescindível que a CONTRATADA reporte à Secretaria de Obras sobre o problema em questão, para que a mesma tome as providências necessárias.

## **2. RECAPEAMENTO PARCIAL DO PAVIMENTO:**

### **2.1. 54.03.230 - Imprimação Betuminosa Ligante:**

A área deverá ser limpa para eliminação do pó e do material solto, as guias e sarjetas serão protegidas para que não sejam atingidas pela emulsão asfáltica, que será aplicada na taxa de 0,8 l/m<sup>2</sup>. Será aguardada a ruptura da emulsão, o que poderá ser notada pela mudança na coloração, passando de marrom para preto.

Não será permitido o tráfego de veículos sobre a superfície imprimada, até a sua secagem.

Fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

### **2.2. Imprimação betuminosa impermeabilizante:**

A Prefeitura Municipal de Pereiras julga não ser necessária a execução do serviço de imprimação betuminosa impermeabilizante, pois a rua possui um bom escoamento de águas pluviais.

### **2.3. Camada de Rolamento:**

Os serviços aos quais se referem este item consistem no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento massa asfáltica usinada a quente.

A mistura asfáltica deverá ser produzida em qualquer tipo de usina volumétrica da gravimétrica, com capacidade de produção suficiente para execução das camadas asfálticas no prazo previsto no cronograma das obras.

A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 2°C

A mistura (agregados e asfalto diluído ou emulsão asfáltica), devidamente dosada e preparada, será aplicada com máquina acabadora autopropelida, que deverá ser capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e seção transversal do projeto, dotada de alisadores e lamina vibratória




# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

para um pré-adensamento da mistura. Nas bordas, deverá ser feito um trabalho manual retirando a massa da sarjeta.

A massa deverá ser aplicada em uma única camada e, que após a compressão fique com a espessura de 3,00 centímetros.

Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista, será iniciada a sua compactação. Esta a por rolo pneumático e rolo metálico, tipo tandem de 6 a 8 toneladas. A rolagem será iniciada com o rolo de pneus com baixa pressão e será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas; obtendo-se uma espessura não inferior a 3,00 centímetros. O acabamento final será feito com os rolos tandem. As passadas serão realizadas sucessivamente em marcha avante e em marcha à ré, não sendo permitida a manobra dos rolos sobre a camada que está compactada.

Não será permitindo nenhum trânsito sobre qualquer área concluída, enquanto sua temperatura for maior que a ambiente.

## **2.4. Levantamento Planimétrico**

Após a execução da pavimentação, se faz necessária a realização de um levantamento planimétrico, conforme estipulado na planilha.

Considerando no levantamento, todo o passeio público, guias, sarjetas e o pavimento. Ao final enviar para o Setor de Obras do Município.

## **3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA:**

### **3.1. Sinalização Horizontal:**

Os serviços de sinalização horizontal consistem na pintura de linhas de divisão de fluxos opostos, linhas de bordo e lombadas.

Deve ser empregada tinta de demarcação viária retrorrefletiva a base de resina acrílica com adição de microesferas de vidro e durabilidade mínima de 2 anos. As cores das tintas deverão ser amarelas para a divisão de fluxos opostos, com 10 cm de largura, e branca para a demarcação das faixas de bordo.

A superfície a receber a sinalização horizontal deve estar limpa, isenta de poeiras, óleos, materiais orgânicos e seca. Locais que apresentarem excesso de sujeiras devem ser varridos e, em último caso, lavados com jatos de água, preferencialmente.

Os serviços somente poderão ser executados quando a temperatura ambiente for superior a 5° C e não poderão ser executados sob chuva iminente. A pista deve ser pré-marcada com emprego de corda, trenas metálicas e tinta acrílica. A aplicação se dará por meio de máquina de pintura ou sobre veículo automotor, de modo uniforme e perfeitamente alinhado. Imperfeições e borrões devem ser corrigidos

4



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

com a aplicação de tinta preta, utilizando-se rolos de pintura de espuma. Nos locais onde não for possível a pintura com máquina, será aceita a pintura com pistola manual.

Será executada de acordo com o Manual de Sinalização de Trânsito - Volume I, II e IV do CONTRAN– Resolução nº 236 de 11 de Maio de 2007.

### **3.2. Ondulação transversal em massa asfáltica – lombada tipo “A” de vias com execução de recapeamento:**

Será medido pela área de ondulação transversal tipo “A”, medida na projeção (m<sup>2</sup>). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da ondulação transversal tipo “A” de vias com execução de recapeamento, composta por: fresagem asfáltica até 5 cm com aproveitamento da base do pavimento, base curva da lombada em massa asfáltica com altura de topo 8 cm, de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 600, de 24/05/2016, fixado a 5 cm abaixo da via existente, imprimação ligante e fornecimento de material asfáltico até 10 (dez quilômetros). Remunera também limpeza com vassoura mecânica rebocada, remoção do material fresado até 10 (dez) quilômetros, fornecimento de água necessária à execução dos serviços, mobilização e desmobilização da fresadora; não remunera a pintura de sinalização de trânsito. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

### **4. SINALIZAÇÃO VERTICAL:**

O sistema de sinalização vertical é composto por placas de regulamentação e alerta, conforme descrição a seguir, e detalhe em projeto. Deverão ser implantados dispositivos de sinalização vertical conforme o preconizado na resolução 180/06 do CONTRAN.

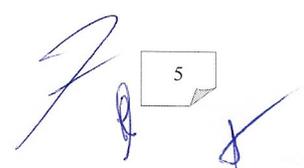
Para implantação, inicialmente deve-se proceder a escavação do solo, em uma profundidade de 0,50 m, com largura suficiente para a colocação do suporte e sua concretagem. Colocado o suporte, este deve ser apumado e travado para a concretagem. A placa de sinalização já deve estar fixada no suporte no momento da instalação do suporte. Os parafusos devem ser vincados com o emprego de serra manual, a fim de se evitar sua subtração. Na base do suporte deve-se colocar uma barra de ferro de construção no sentido horizontal, para evitar a sua rotação. Após a implantação, a parte inferior da placa deve estar a 2,20 metros de altura em relação ao piso. A placa deve formar um ângulo de 95° com o bordo da pista, considerando-se o sentido de tráfego.

### **5. DRENAGEM**

#### **5.1. Guias/Sarjetas:**

A Prefeitura Municipal declara que o sistema de drenagem de águas pluviais da rua beneficiada pela pavimentação, está em perfeito funcionamento.

Caso por motivos da execução da abertura de caixa que será realizado pela empresa contratada, as guias/sarjetas conjugadas venham a sofrer qualquer dano ou demolição causada por descuidos ou

  
5



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

acidentes de execução, a empresa fica responsável pelo conserto e ou construção da guia/sarjeta conjugada, deixando assim a drenagem em perfeito estado de uso.

## 6. LIMPEZA DE OBRA:

Deverá ser feita a limpeza da obra, com a retirada de todo os materiais e produtos de rejeito de obra.

## C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Serviços	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06		TOTAL
	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
Serviços Preliminares	0,50%	1.181,52	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	R\$ 1.181,52
Recapamento Asfáltico	21,50%	51.172,15	21,50%	51.172,15	21,50%	51.172,15	21,50%	51.172,15	0,00%	-	0,00%	-	R\$ 204.688,59
Sinalização de Trânsito	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	6,75%	16.059,95	6,75%	16.059,95	R\$ 32.119,90
<b>TOTAL</b>	<b>22,00%</b>	<b>52.353,67</b>	<b>21,50%</b>	<b>51.172,15</b>	<b>21,50%</b>	<b>51.172,15</b>	<b>21,50%</b>	<b>51.172,15</b>	<b>6,75%</b>	<b>16.059,95</b>	<b>6,75%</b>	<b>16.059,95</b>	
<b>ACUMULADO</b>	<b>22,00%</b>	<b>52.353,67</b>	<b>43,50%</b>	<b>103.525,82</b>	<b>65,00%</b>	<b>154.697,96</b>	<b>86,50%</b>	<b>205.870,11</b>	<b>93,25%</b>	<b>237.990,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>237.990,00</b>	<b>R\$ 237.990,00</b>

**SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)** - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS)** - Fica a cargo do Secretário Municipal de Obras, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os dispostos da Lei Federal nº 14.133/21;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO)** – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**QUINTA (DO PREÇO)** - O valor global estimado desta ata de registro é de **R\$ 237.990,00** (duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa reais), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 313/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

**SÉTIMA (DO REAJUSTE)** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

  
  
7



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.

b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;

e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;

g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;

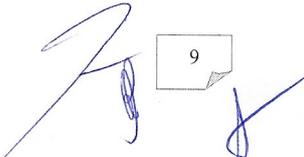
i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

  
9



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO)** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
  - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

10



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**DÉCIMA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Código de despesa:

## **2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS**

Funcional Programática:	1545100111.206 – Recape Avenida dos Braganceiros – Emenda 25656043 Deputado Capitão Telhada
Elemento Despesa	4490.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	(01) Tesouro (02) Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2024, devendo ser aditado sempre que necessário for.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)** – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em

11



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 11 de Junho de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**NELSON BENEDITO**  
**FORESTO:13048102833**

**DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**  
**NELSON BENEDITO FORESTO**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01554285000175,  
ou=AC Certisign Multipla, ou=Assinatura Tipo A1, ou=(em branco),  
cn=NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
Dados: 2024.06.12 16:29:00 -03'00'

**Testemunhas:**

  
Nome *Carmalinda P. Neto*  
RG 49.383.987.2

  
Nome  
RG *Ana Carolina Gazzola*  
RG: 432075574



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATADA:** DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CNPJ: 57.623.761/0001-17

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida dos Bragançeiros, nos termos do Convênio nº 100213/2024, firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais e a Prefeitura Municipal de Pereiras.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 11 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**NELSON BENEDITO**  
**FORESTO:13048102833**

**DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**  
**NELSON BENEDITO FORESTO**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01554285000175,  
ou=AC Certisign Multipla, ou=Assinatura Tipo A1, ou=(em branco),  
cn=NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
Dados: 2024.06.12 16:34:20 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87

### Pela contratada:

Nome: Nelson Benedito Foresto  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 130.481.028-33 NELSON BENEDITO  
Assinatura: \_\_\_\_\_ FORESTO:13048102833

Assinado de forma digital por NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
DN: c=B0, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01554285000175,  
ou=AC Certisign Multipla, ou=Assinatura Tipo A1, ou=(em branco),  
cn=NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
Dados: 2024.06.12 16:34:39 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP**

**CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 11 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**MIGUEL TOMAZELA**

**CONTRATANTE**

**NELSON BENEDITO**

**FORESTO:13048102833**

**DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**

**NELSON BENEDITO FORESTO**

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por NELSON BENEDITO  
FORESTO:13048102833  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01554285000175,  
ou=AC Certisign Multipla, ou=Assinatura Tipo A1, ou=(em branco),  
cn=NELSON BENEDITO FORESTO:13048102833  
Dados: 2024.06.12 16:35:04 -03'00'